



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

F.GP.193/08/2018

Ass; Mensagem e encaminhamento da LOA

Chavantes, 31 de agosto de 2.018

Exma. Senhora  
**ANA FÁTIMA MOREIRA PEREIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
**CHAVANTES – SP**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2019, no valor de **R\$ 40.916.708,00**.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 3.474/2018, de 22 de junho de 2.018, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 foram mantidas. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as Secretarias Municipais envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo. Na sua elaboração, foram também consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2018 a 2021. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente está, para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social. As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

envolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações e, ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante. Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para Chavantes. Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de Chavantes e o Distrito de Irapé. Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2019, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal. Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Assim expostos os motivos que nos levam a apresentar a presente propositura solicito a Vossa Excelência para que leve a deliberação do Plenário dentro das normas regimentais.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**MARCIO DE JESUS DO REGO**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 107 /2018

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chavantes para o exercício de 2019.**

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

**A Câmara Municipal de Chavantes aprova:**

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa no Município de Chavantes para o exercício financeiro de 2019 compreendendo:

I – o orçamento fiscal e da seguridade social, abrangendo a Administração Direta, seus fundos e órgãos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.916.708,00 (quarenta milhões novecentos e dezesseis mil setecentos e oito reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**SEÇÃO I**

**Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura, Câmara Municipal e Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Município para o Exercício de 2019 estima a Receita de R\$ 40.916.708,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo do Município em R\$ 1.690.843,00 e fixa a Despesa da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes em R\$ 2.164.000,00 e a Despesa do Poder Executivo em R\$ R\$ 37.061.865,00.

**§1º** - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA CORRENTES	R\$ 39.433.624,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.483.084,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.916.708,00</b>

I – A receita por categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo II, na forma do artigo 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>1-RECEITA CORRENTES</b>	
Receita Tributária	R\$ 4.439.314,00
Receita de Contribuições	R\$ 400.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 209.900,00
Receita de Serviços	R\$ 1.496.500,00
Transferências Correntes	R\$ 37.355.010,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 593.300,00
<b>2- RECEITA CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	R\$ 1.483.084,00

**§ 2º**- A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação orçamentária, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CONSIDERADO OBJETO DE  
LIBERAÇÃO NA  
SESSÃO  
DATA

*Kafael Lopes Garcia*  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
RECEBI  
31/08/2018  
*Maria Regina da Fonseca*  
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LESGISLATIVA	1.690.843,00
02 – JUDICIÁRIO	988.600,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.860.800,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.777.200,00
10 – SAÚDE	8.946.371,00
11 – TRABALHO	5.000,00
12 – EDUCAÇÃO	13.106.810,00
13 – CULTURA	370.000,00
15 – URBANISMO	4.914.584,00
17 – SANEAMENTO	3.429.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	186.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	498.000,00
28 – ENCARGOS SOCIAIS	480.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.000,00
TOTAL GERA	40.916.708,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

031 – AÇÃO LEGISLATIVA	1.690.843,00
062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	988.600,00
121 – PLANEJAMENTO	685.800,00
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.227.000,00
123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	948.000,00
241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	71.000,00
243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	361.500,00
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.344.700,00
301 – ATENÇÃO BÁSICA	5.552.871,00
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.973.500,00
303 – SUPORTE PROFELÁTICO E TERAPÊUTICO	162.000,00
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	175.000,00
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	83.000,00
306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.534.110,00
334 – FOMENTO AO TRABALHO	5.000,00
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	7.097.700,00
362 – ENSINO MÉDIO	601.000,00
363 – ENSINO PROFISSIONAL	3.618.000,00
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	3.618.000,00
366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	34.000,00
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	192.000,00
391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUIOLÓGICO	364.000,00
392 – DIFUSÃO CULTURAL	6.000,00

CONSIDERADO OBJETO DE  
LIBERAÇÃO NA  
SESSÃO de 02.09.2018  
DATA

Rafael Lopes Garcia  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
RECEBI  
31/08/2018

Maria Regina da Fonseca  
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- INFRA- ESTRUTURA URBANA	1.840.584,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	3.074.000,00
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.429.000,00
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	186.000,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	385.000,00
813 - LAZER	365.000,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	191.000,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	307.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.000,00
TOTAL	40.916.708,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01.00.00 PODER LEGISLATIVO	1.690.843,00
01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL	1.690.843,00
02.00.00 PODER EXECUTIVO	37.061.865,00
02.01.00 GABINETE	1.877.600,00
02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.352.000,00
02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.839.000,00
02.04.00 SECR. MUNIC. PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMB. E AGRICULTURA	7.051.384,00
02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	1.768.200,00
02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	8.946.371,00
02.07.00 SECR. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES E LAZER	1.120.500,00
03.00.00 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES	2.164.000,00
03.01.00 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.164.00,00
TOTAL	40.916.708,00

Artigo 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 40.916.708,00 (quarenta milhões novecentos e dezesseis mil setecentos e oito reais), desdobrada nos termos do Anexo VI da LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

I - Orçamento Fiscal em R\$ 27.728.507,00 (vinte sete milhões setecentos e vinte oito mil quinhentos e sete reais).

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 13.188.201,00 (treze milhões cento e oitenta um mil duzentos e um reais).

CONSIDERADO OBJETO DE  
LIBERAÇÃO  
SESSÃO  
DATA 03/09/2018

Rafael Lopes Garcia  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
RECEBI  
31/09/2018  
Márcia Regina da Fonseca  
Diretor Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### III - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com anulação parcial ou total de outras dotações de outras despesas orçamentárias, respeitando o limite estabelecido no artigo 27 da Lei Nº 3.474/2.018 Lei das Diretrizes Orçamentárias.

### IV - DAS APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS

**Artigo 5º** - O Poder Executivo aplicará no exercício no mínimo 20% de suas receitas resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências em serviços de Saúde.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo aplicará no mínimo 25% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência na Manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo aplicará no mínimo 6% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na área de Assistência Social.

### V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 8º** - O Poder Executivo fará transferências financeiras, de forma proporcional, conforme disponibilidade financeira da administração direta, a favor da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC, no valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Artigo 9º** - A despesas com pessoal e encargos sociais não deverá ultrapassar os limites estipulados no inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 10º** - Ficará o Poder Executivo autorizado a tomar medidas cabíveis à sonegação e avaliação de receitas, através de ações ajuizadas da dívida ativa, bem como as dos créditos tributários, possíveis de cobrança administrativa.

**Artigo 11** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

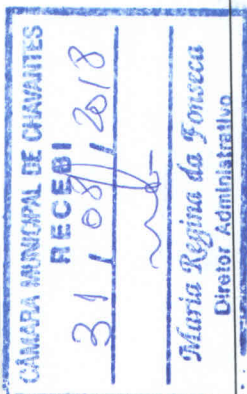
**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSIDERADO OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO NA 25ª Chavantes, 31 de dezembro de 2.018  
SESSÃO Ordinária  
DATA 03.09.2018

**MARCIO DE JESUS DO REGO**

Prefeito Municipal

**Rafael Lopes Garcia**  
1º Secretário

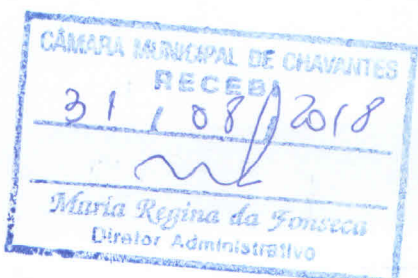


Orçamento: 2.019 - Projeto de Lei nº 0 de 31-AGO-18 - Unidade Gestora: TODAS

	Despesas	Realizada 2017	Fixada em 2018	Fixada em 2019
DESPESAS CORRENTES		31.899.105,94	33.144.536,05	37.058.724,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		18.361.475,75	18.879.773,26	20.408.443,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.537.630,19	14.264.762,79	16.650.281,00
DESPESAS DE CAPITAL		2.444.124,12	5.057.512,95	3.464.984,00
INVESTIMENTOS		2.264.090,40	4.877.512,95	3.273.984,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		180.033,72	180.000,00	191.000,00
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		0,00	200.000,00	393.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	200.000,00	393.000,00
<b>Total Geral ...</b>		<b>34.343.230,06</b>	<b>38.402.049,00</b>	<b>40.916.708,00</b>

CONSIDERADO OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO NA 25ª  
SESSÃO Ordinária  
DATA 03.08.2018

Rafael Lopes Garcia  
1º Secretário

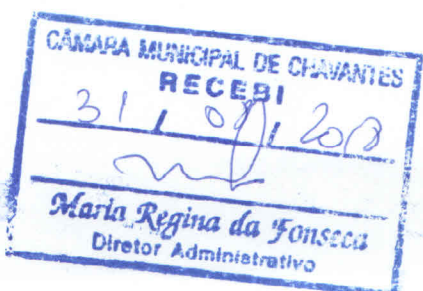


Orçamento: 2.019 - Projeto de Lei nº 0 de 31-AGO-18 - Unidade Gestora: TODAS

	Receitas	Arrecadado em 2015	Arrecadado em 2016	Arrecadado em 2017	Previsão 2018	Previsão 2019
RECEITAS CORRENTES		30.122.039,04	32.266.541,49	32.704.016,73	33.960.249,00	39.433.624,00
RECEITA TRIBUTÁRIA		2.740.515,17	2.909.204,15	2.723.475,47	3.851.959,00	4.439.314,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	650.000,00	400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		275.378,08	266.835,73	235.350,94	282.870,00	209.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS		1.039.666,99	1.150.091,11	1.274.615,93	1.271.800,00	1.496.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		25.223.429,29	27.074.555,35	27.422.393,15	27.421.320,00	37.355.010,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		843.049,51	865.855,15	1.048.181,24	482.300,00	593.300,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.014.950,21	981.683,11	1.534.758,82	4.141.800,00	1.483.084,00
ALIENAÇÕES DE BENS		17.804,16	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		997.146,05	981.683,11	1.534.758,82	4.141.800,00	1.483.084,00
<b>Total Geral ...</b>		<b>31.136.989,25</b>	<b>33.248.224,60</b>	<b>34.238.775,55</b>	<b>38.102.049,00</b>	<b>40.916.708,00</b>

CONSIDERADO OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO NA 25ª  
SESSÃO Ordinária  
DATA 03.09.2018

Rafael Lopes Garcia  
1º Secretário







PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

E.GP.197/09/2018

Chavantes, 06 de setembro de 2.018

Exma. Senhora  
ANA FÁTIMA MOREIRA PEREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
CHAVANTES – SP

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência que determine a correção da data digitada erradamente no Projeto de Lei nº 107/2018 ( 31 de dezembro de 2.018), **sendo o correto 31 de agosto de 2.018.**

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
MARCIO DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### III - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com anulação parcial ou total de outras dotações de outras despesas orçamentárias, respeitando o limite estabelecido no artigo 27 da Lei Nº 3.474/2.018 Lei das Diretrizes Orçamentárias.

### IV - DAS APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS

**Artigo 5º** - O Poder Executivo aplicará no exercício no mínimo 20% de suas receitas resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências em serviços de Saúde.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo aplicará no mínimo 25% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência na Manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo aplicará no mínimo 6% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na área de Assistência Social.

### V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 8º** - O Poder Executivo fará transferências financeiras, de forma proporcional, conforme disponibilidade financeira da administração direta, a favor da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC, no valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Artigo 9º** - A despesas com pessoal e encargos sociais não deverá ultrapassar os limites estipulados no inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 10º** - Ficará o Poder Executivo autorizado a tomar medidas cabíveis à sonexação e avaliação de receitas, através de ações ajuizadas da dívida ativa, bem como as dos créditos tributários, possíveis de cobrança administrativa.

**Artigo 11** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 31 de Agosto de 2018

**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal